

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UGV - CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica visa propiciar aos acadêmicos de graduação da Instituição a inserção no processo de investigação científica, bem como instituir a cultura de pesquisa acadêmico-científica na Instituição, em conjunto com a Secretaria Geral de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, com o Programa de Incentivo a Pesquisa da Ugv - Centro Universitário, com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Instituição e com as Coordenações de Cursos.

Art. 2º. A Iniciação Científica configura-se como uma atividade de investigação, realizada por estudantes de graduação, no âmbito de projeto de pesquisa, orientado por professor pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- a) Estimular a formação da mentalidade acadêmico-científica entre a comunidade discente da Instituição, conduzindo à sistematização e institucionalização da pesquisa e intensificando a interação docente-discente na prática investigativa;
- b) Atuar como instrumento de fomento à construção do saber científico visando à formação de profissionais capazes de se posicionar e atender de forma crítica e autônoma, às demandas do mercado decorrentes das condições criadas pelo confronto com os problemas de pesquisa;
- c) Institucionalizar uma filosofia de trabalho acadêmico-científico visando a articulação entre pressupostos teóricos e a realidade para gerar novos saberes;

- d) Formar uma cultura de trabalho acadêmico-científico que articule a construção do conhecimento de forma interdisciplinar e a perspectiva de sua aplicação e utilização de informações na comunidade;
- e) Contribuir para a redução de disparidades regionais, especialmente quanto à distribuição da competência científica nas perspectivas local, regional e nacional;
- f) Estimular desenvolvimento do espírito científico, envolvendo estudantes de graduação na atividade de pesquisa e possibilitando a ampliação da capacidade institucional de orientação à pesquisa;
- g) Manter e ampliar a qualidade da produção científica da Instituição no contexto local e regional;
- h) Desenvolver e formar, continuamente, novos pesquisadores na atividade de formação científica.
- i) Proporcionar a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa científica ao aluno orientado;
- j) Estimular o desenvolvimento do pensar de modo científico e criativo nos alunos, em decorrência de condições criadas confrontadas diretamente com os problemas de pesquisa;
- k) Estimular o interesse pela pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante participação em projetos orientados por professores pesquisadores qualificados;
- l) Identificar e apoiar alunos de graduação com potencial para atuação em pesquisa;
- m) Preparar alunos para a pós-graduação lato e stricto sensu;
- n) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- o) Contribuir para diminuição das disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O Programa de Iniciação Científica da Ugv - Centro Universitário ficará sob responsabilidade de um Coordenador, docente vinculado à Instituição, indicado pela Reitoria;

Art. 5º. Cabe à Coordenação do Programa:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- b) Elaborar edital para captação de novos projetos de iniciação científica no início de cada período letivo;
- c) Coordenar a abertura de grupos de estudo e pesquisa em conformidade com áreas de conhecimento de Ciências Sociais e Aplicadas, Ciências da Saúde, Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação e Ciências Agrárias;
- d) Avaliar e selecionar os projetos de pesquisa, segundo as áreas de conhecimento e as linhas de pesquisa nas quais se enquadrem;
- e) Calendarizar as atividades, eventos e do Programa;
- f) Participar da elaboração, revisão e atualização do regulamento do programa;
- g) Realizar reuniões com os coordenadores de cursos de Graduação e Pós-Graduação da Instituição;
- h) Receber e avaliar relatórios mensais que evidenciem o desenvolvimento dos projetos aprovados;
- i) Controlar, organizar e implantar as bolsas dos alunos conforme os valores e regras definidos pela Instituição e conforme as diretrizes do Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos da Ugv - Centro Universitário;
- j) Manter atualizado todos os documentos que evidenciam a execução dos projetos;
- k) Coordenar e organizar o evento anual de iniciação científica da Instituição, juntamente com o Programa de Expansão Cultural e Preservação da Memória Local e com o Programa de Incentivo à Produção Acadêmico-científica da Ugv - Centro Universitário;
- l) Realizar reuniões periódicas e calendarizadas com docentes orientadores que possuem projetos em desenvolvimento.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao Orientador, são:

- a) Ser docente, com mestrado ou doutorado, vinculado à Instituição;
- b) Possuir experiência na área de pesquisa, comprovada por publicações ou participação em congressos, encontros acadêmicos ou orientação de trabalhos científicos;
- c) Possuir carga horária disponível para dedicação ao seu projeto;
- d) Se enquadrar em uma das áreas de pesquisa e de projetos da Instituição.

Art. 6º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao acadêmico dos cursos de Graduação, são:

- a) Estar regularmente matriculado em curso superior de graduação da Instituição e estar em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas;
- b) Não estar cursando os dois últimos períodos de seu curso;
- c) Ter bom desempenho acadêmico comprovado pela apresentação do Histórico Escolar, com coeficiente de rendimento (CR) mínimo igual a 7,0 (sete vírgula zero), no último período cursado;
- d) Não possuir nenhuma reprovação ou dependências no histórico;
- e) Ter disponibilidade de, pelo menos 10 (dez) horas semanais para se dedicar às atividades de pesquisa;
- f) Se enquadrar em uma das áreas de pesquisa e de projetos da Instituição.

Art. 8º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao Projeto de Pesquisa, são:

- a) Ser relevante para as áreas de conhecimento de Ciências Sociais e Aplicadas, Ciências da Saúde, Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação e Ciências Agrárias;
- b) Ser proposto por professor orientador e acadêmico-pesquisador, em conjunto;
- c) Adequação metodológica em conformidade com a política institucional;
- d) Padronização de acordo com modelo divulgado pelo respectivo edital e aprovação pela Comissão Avaliadora, de acordo com o manual institucional de normas técnicas e acadêmicas;
- e) Originalidade e inovação;
- f) Relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico da região e do país, visando o desenvolvimento e inovação;
- g) Relação entre a infraestrutura disponível e os recursos humanos envolvidos na proposta;
- h) Considerações éticas;
- i) Qualificação do pesquisador e da equipe;
- j) Coerência do perfil dos pesquisadores com a área temática da proposta de pesquisa;
- k) Articulação para a formação de recursos humanos nos diversos níveis;
- l) Contribuindo para a superação das disparidades regionais, buscando o desenvolvimento regional e local.

Parágrafo Único: A Comissão Avaliadora de Projetos de Iniciação Científica será composta pelo Coordenador do Programa em conjunto com o(s) Coordenador(es) de curso, conforme orientadores publicados no respectivo edital.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS E BOLSISTAS

Art. 9º. Serão concedidas bolsas de Iniciação Científica para os acadêmicos, os quais deverão realizar o processo seletivo, dentro de datas e prazos especificados em seus respectivos editais, em conformidade com o Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos da Ugv - Centro Universitário.

Art. 10º. As bolsas de Iniciação Científica terão duração de 12 (doze) meses, podendo ser estendida por mais 12 (doze) meses, desde que haja interesse da Instituição, ou de comprovada validade produtiva que vise o desenvolvimento social local, regional e/ou nacional.

§ 1º. As bolsas serão canceladas no caso de trancamento ou cancelamento de matrícula, ou por solicitação do orientador ou do aluno, devidamente justificada, bem como com demais regras presentes nos editais próprios e validados pelo Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos da Ugv - Centro Universitário.

§ 2º. O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento.

§ 3º. As bolsas serão concedidas somente a alunos cujo prazo previsto para a conclusão do curso seja igual ou menor que dois períodos.

Art. 11. São obrigações dos acadêmicos bolsistas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno;
- b) Apresentar relatórios, parciais e final de suas atividades;
- c) Apresentar os resultados da pesquisa na Semana de Iniciação Científica da Instituição;
- d) Participar de grupos de estudo e pesquisa dentro das áreas em que se encaixa seus estudos em conformidade com os orientadores;
- e) Comparecer às atividades propostas pela Coordenação do Programa de Iniciação Científica.
- f) Participar de congressos e eventos dentro de sua área de pesquisa;
- g) Assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor-orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa;
- h) Dedicar-se às atividades de pesquisa, programadas e cumprir carga horária de 10 (dez) horas semanais, em horário definido no termo de compromisso com o professor orientador, não conflitante com suas obrigações discentes, em função das disciplinas em que estiver matriculado;
- i) Registrar as atividades desenvolvidas mensalmente com o exercício de suas funções não ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas após a execução;

- j) Participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo programa;
- k) Elaborar e apresentar, sob orientação do professor responsável pelo projeto científico, trabalhos em eventos ou congressos mencionando a condição de aluno bolsista de Iniciação Científica da Ugv - Centro Universitário.
- l) Guardar sigilo das informações relativas à pesquisa;
- m) Divulgar o andamento de seu projeto e o resultado da pesquisa por meio de um seminário especificamente convocado para esse fim
- n) Apresentar um relatório final publicável até 30 dias após o encerramento da bolsa.

Parágrafo Único: Somente farão jus ao Certificado de Bolsista de Iniciação Científica os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica da Ugv - Centro Universitário.

CAPÍTULO IV

DOS TRABALHOS, PROJETOS E PUBLICAÇÕES

Art. 12. Os projetos, dentro dos grupos de pesquisa, deverão ser desenvolvidos visando a socialização em eventos acadêmicos e de Iniciação Científica, com publicação de artigos, para validação das bolsas, bem como dos projetos realizados.

Art. 13. A Ugv - Centro Universitário deverá garantir a publicação de uma Revista de Iniciação Científica, impressa ou eletrônica, devidamente indexada e registrada, que publique os trabalhos realizados e socializados, sendo acompanhado pelo Programa de Produção Acadêmica-Científica da Instituição.

Art. 14. Os trabalhos desenvolvidos, sejam com seres humanos ou animais, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Ética e Bioética da Ugv - Centro Universitário ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA – Uniguaçu) respectivamente, ou encaminhados ao Comitê de Ética de uma Instituição parceira.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, ouvida a Direção Geral da Instituição.

Art. 16. O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), salvo disposições ao contrário.